Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 48

LEI N.º 3.974, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, tem por finalidade garantir à promoção e defesa dos direitos das Mulheres, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de oportunidades e direitos com vistas ao exercício pleno de sua participação e protagonismo no desenvolvimento econômico, social, político e cultural de Paracatu, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, avaliação e aprovação de políticas públicas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal.

Seção I
Da Competência do CMDM

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I - prestar assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;
II - formular, propor e indicar diretrizes da política municipal dos direitos da mulher;
III - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas e de combate à violência contra mulheres;
IV - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
V - propor ao Poder Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
VI - propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;
VII - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
VIII - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 49

IX - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
X - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
XI - apoiar movimentos sociais em favor das mulheres;
XII - propor resoluções, atos regulamentares de instruções normativas necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações de supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades e ações em defesa da mulher e a sua própria atuação;
XIII - avaliar e aprovar as demonstrações do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;
XIV - captar, gerir, deliberar e destinar as aplicações de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;
XV - indicar representantes para integrar delegações ou comitivas do Município a congressos, convenções reuniões, Fórum Estaduais e Nacionais de Políticas para Mulheres;
XVI - manter intercâmbio com as diversas entidades ligadas a temática, seja públicas, privadas ou mistas, locais, regionais, nacionais ou internacionais;
XVII - formar grupos de trabalho para debate de atividades e tema específicos;
XVIII - promover campanhas de sensibilização e conscientização da comunidade voltadas a prevenção da violência contra a mulher e a qualquer forma de discriminação;
XIX - realizar seminários, conferências para discussão da temática garantindo a participação popular;
XX - elaborar, aprovar e executar o Plano de Trabalho anual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
XXI - elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM
XXII - recomendar à Administração Municipal realizar convênios com órgãos governamentais e instituições afins, nacional e internacional, objetivando concretizar a política pública para a mulher;
XXIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude;
XXIV - apoiar entidades da sociedade civil, que promova e desenvolva a defesa dos direitos da mulher;
XXV - zelar pela execução dessas políticas considerando as dimensões de gênero, étnico-raciais, geracionais, regionais, da orientação sexual, da religiosidade e da deficiência.

Seção II
Da Composição do CMDM

Art. 3°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 10 (dez) representantes

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 50

do Poder Público e 10 (dez) representantes da sociedade civil, todos com direito a voto, nos termos seguintes:

I – Representantes do Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude;
b) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
d) um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária;
e) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
g) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia;
h) um representante da Câmara Municipal de Paracatu;
i) um representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
j) um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante de associação/entidade de Promoção dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
b) um representante de associação/entidade de Combate à Violência Doméstica e Familiar;
c) um representante de associação/entidade que promova Educação Ambiental, Cultural, Social e/ou Esportiva;
d) um representante de Instituição de Ensino Superior;
e) um representante de associação/entidade representativa da diversidade sexual e de gênero;
f) um representante de associação/entidade representativa da zona rural;
g) um representante da Associação Comercial e Empresarial de Paracatu - ACE;
h) um representante da associação/entidade de Proteção da Igualdade Racial;
i) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção local;
j) um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

§1°. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2°. As indicações para nomeação ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3°. Perderá a condição de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período de 1 (um) ano.

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 51

§4°. Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes.

§5°. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 4°. O mandato de conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma única vez.

Art. 5°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM reunir-se-á ordinariamente em vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados por seu presidente ou por solicitação da maioria dos membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho serão públicas e instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

Seção III
Da Estrutura do CMDM

Art. 6°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM tem a seguinte estrutura:

I - Plenário (composto pelos Conselheiros Titulares ou Suplentes na ausência do Titular);
II - Mesa Diretora (Presidência, Vice-presidência e Secretaria Geral);
III - Secretaria Executiva;
IV - Comissões Temáticas.

Art. 7°. As comissões temáticas, permanentes ou temporárias, disposta no inciso IV do *caput* do artigo 6º, deverá sempre respeitar a proporcionalidade dos segmentos integrantes deste Conselho, sendo que os relatórios finais, após apresentação na plenária, poderão ser acatados ou rejeitados, reformulados ou emendados no todo ou em parte, pelo Conselho, cabendo ao plenário a redação final dos documentos.

Art. 8º. Cada Comissão Temática, permanente ou temporária terá um Presidente e um Relator, escolhidos dentre seus membros.

Art. 9º. As Comissões Provisórias, de caráter temporário ou transitório, deverão ser formadas em reunião, e serão automaticamente dissolvidas após apreciação do seu relatório final pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 10. A Mesa Diretora será eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário para mandato de 02 (dois) anos, respeitando alternadamente e sucessivamente a origem de suas representações.

Art. 11. São atribuições da Mesa Diretora:

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 52

I - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
II - observar o quórum mínimo 2/3 de seus membros para realização de suas decisões;
III - tomar decisão em caráter de urgência, "ad referendum" do Plenário, desde que sejam assuntos administrativos e deliberativos pelo plenário;
IV - encaminhar propostas, pareceres e relatórios de processos;
V - convocar reuniões.

Art. 12. São atribuições do Presidente:

I - presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;
II - representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;
III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV - o voto de desempate nas deliberações do Conselho;
V - organizar a pauta e o calendário das reuniões;
VI - assinar e encaminhar as correspondências e documentações do Conselho;
VII - comunicar, às entidades e/ou órgãos representados no Conselho, as ausências injustificadas de seus representados;
VIII - proceder com a substituição de Conselheiros, quando necessário;
IX - elaborar proposta orçamentária para contribuir com elaboração do Plano de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, em consonância com a legislação vigente e mediante aprovação do plenário;
X - representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
XI - submeter ao Plenário ou Mesa Diretora os convites para representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido.

Art. 13. São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir Presidente em seus impedimentos ou ausências;
II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

Parágrafo único. O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

Art. 14. São atribuições do Secretário Geral:

I - secretariar as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
II - responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder sua leitura;

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 53

III - substituir o vice-presidente em suas ausências e o presidente na falta de ambos ou em caso de vacância até que o conselho eleja novos titulares;
IV - encaminhar à secretaria a execução das medidas pelo Plenário;
V - examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
VI - prestar em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente pelos conselheiros;
VII - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva e submeter a Mesa Diretora, a pauta das reuniões plenárias.

Art. 15. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - mobilizar, sensibilizar, orientar e informar os conselheiros quanto à participação nos eventos promovidos pela rede socioassistencial, e as ações inerentes a Política Municipal dos Direitos da Mulher;
II - expedir atos de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, por determinação do presidente;
III - preparar as matérias e controlar a publicação de todas as decisões do Conselho no Diário Oficial do Município;
IV - assessorar ao conselho nos assuntos referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;
V - tomar as providências necessárias, junto ao órgão responsável pela Política Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, para emissão de relatórios de acompanhamento da movimentação dos recursos do Fundo e do desempenho dos programas, nos prazos estabelecidos pelo Conselho;
VI - promover interface e interação entre os Conselhos Municipal de políticas semelhantes ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
VII - organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;
VIII - enviar o material de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM aos conselheiros titulares e suplentes;
IX - assessorar o Secretário-Geral redigir as atas das reuniões;
X - inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;
XI - organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;
XII - colher a assinatura dos conselheiros na lista de presença;
XIII - manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;
XIV - manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;
XV - comunicar ao Presidente, as ausências justificadas ou não dos conselheiros.

Art. 16. As Comissões Provisórias, de caráter temporário ou transitório, deverão ser formadas em reunião, e serão automaticamente dissolvidas após apreciação do seu relatório final pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 54

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, de natureza contábil, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas a políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da mulher.

Art. 18. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM atua como captador e aplicador de recursos que deverão ser utilizados conforme as decisões obtidas nas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 19. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM é parte integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos fundos.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Seção II
Da Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM

Art. 20. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM que definirá as diretrizes e o controle social da sua efetiva aplicação.

§1º. No âmbito das decisões relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, exercerá o voto de qualidade.

§2º. A Secretária Municipal dos Direitos da Mulher, Igualdade Racial e Juventude será o ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

§3º. Competirá à Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 21. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM é constituído por:

I - dotações do orçamento geral do Município;
II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 55

IIII - recursos financeiros oriundos do governo federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos públicos;
IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM;
VI – produtos de acordos e convênios firmados com outras entidades financeiras e parceiros;
VII – rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais, desde que haja prévia concordância do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM
VIII - emendas parlamentares;
IX - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§1°. Poderão ser consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dotações orçamentárias próprias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

§2°. Os recursos arrecadados e/ou recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão depositados em instituições oficiais, em conta especifica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

Art. 22. No encerramento de cada exercício financeiro, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM emitirá relatório de prestação de contas de valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para as mulheres.

Parágrafo único. Encerrando o exercício financeiro a verba destinada ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM permanecerá em conta bancária exclusivamente a ele dedicada, sem prejuízo das receitas previstas no ano subsequente.

Art. 23. Todas as decisões relativas à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FUMDM, desde a programação orçamentária à fiscalização da correta aplicação dos recursos financeiros deverão ser aprovadas em assembleias ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, previamente agendadas e divulgadas, consignando a posição de voto de cada membro com a respectiva assinatura.

Parágrafo único. As propostas relativas à utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM submetidas à votação, serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 24. São atribuições dos gestores do fundo:

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 56

I - administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
II - analisar e decidir, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, sobre a realização de programas, projetos ou serviços de interesse da mulher;
III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM as demonstrações mensais ou anuais de receita e despesa do Fundo e o relatório das atividades relacionadas;
IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III;
V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente empenho, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paracatu - CMDM, em conjunto com o Gestor.

Art. 25. Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - disponibilidade monetária em bancos ou aplicações financeiras oriundas das receitas;
II - direitos que porventura vierem constituir;
III - bens imóveis e móveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Paracatu.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

Art. 26. Em obediência ao princípio da unidade, o orçamento do Fundo Municipal dos Diretos da Mulher - FMDM integrará a lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento do Município.

Parágrafo único. Serão observados, na elaboração e execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 27. As aplicações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão destinadas a ações vinculas aos programas de defesa dos direitos da mulher, que contemplem:

I - financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Paracatu;
II - aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Paracatu;
III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Paracatu;

Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais - 57

IV - desenvolvimento de programa de estudos, pesquisas, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Municipal dos Direitos da Mulher de Paracatu;
V - financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Paracatu - CMDM.
VI - treinamento e capacitação de membros do CMDM e de servidores do órgão municipal vinculado à Politica Publica para Mulheres;
VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área;
VIII - planejamento, realização, promoção e/ou apoio para a participação de delegações do município em eventos técnicos e científicos, políticos e institucionais de interesse dos objetivos da política municipal dos direitos da mulher;
IX - criação, manutenção e promoção de serviços de apoio a defesa dos direitos da mulher;
X - pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de estudos técnicos, pesquisas, planos, programas e projetos específicos do setor, incluindo consultoria especializada.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Juventude exercerá função executiva no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 29. Os casos omissos deverão ser apresentados e resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 30. Para implantação e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, no primeiro ano de sua vigência, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 31. Fica revogada a Lei n° 2.128, de 08 de outubro de 1996.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de junho de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 24/06/25 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda n° 28/2000.
Marcos Evangelista
Servidor Responsável

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 24/06/25
Julia Gabriele

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 23/06/2025
SERVIDOR RESPONSÁVEL